ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: Nº 76/2026
DATA: 29/10/2026

Ata de Registro de Preço que entre si firmam o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO** e a empresa **FABIANO NOVELLO ME,** objetivando o REGISTRO DE PREÇOS CONFORME DEMANDA EVENTUAL E FUTURA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELÉTRICA E AR CONDICIONADO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS NOVAS, SEM USO, GENUÍNAS, ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA OU PEÇA DE REPOSIÇÃO COM AS MESMAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CARACTERÍSTICAS DE QUALIDADE DA PEÇA DE PRODUÇÃO ORIGINAL (ABNT NBR 15296), VIA TABELA DE PREÇOS DO SISTEMA TRAZ VALOR (SISTEMA DE SOFTWARE TABELA TRAZ VALOR) PARA LINHA LEVE E MÁQUINAS PESADAS, PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA MUNICIPAL DE MÁQUINAS E VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO – RS, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

Aos dois dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco, na Prefeitura Municipal de **Rodeio Bonito,** presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO**, **CNPJ 87.613.204/0001-86,** neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. PAULO DUARTE aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **FABIANO NOVELLO ME**, pessoa jurídica de direito privado, sito à Av. do Comércio, n.º 1.082, Centro na cidade de Rodeio Bonito/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 06.994.031/0001-91, neste ato representada pelo seu Administrador Sr. Fabiano Novello, portador do CPF nº 000.***.***-17, aqui denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA",** nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais aplicáveis, considerando o resultado do Pregão Presencial nº. 21/2025, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1 Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para REGISTRO DE PREÇOS CONFORME DEMANDA EVENTUAL E FUTURA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELÉTRICA E AR CONDICIONADO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS NOVAS, SEM USO, GENUÍNAS, ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA OU PEÇA DE REPOSIÇÃO COM AS MESMAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CARACTERÍSTICAS DE QUALIDADE DA PEÇA DE PRODUÇÃO ORIGINAL (ABNT NBR 15296), VIA TABELA DE PREÇOS DO SISTEMA TRAZ VALOR (SISTEMA DE SOFTWARE TABELA TRAZ VALOR) PARA LINHA LEVES E MÁQUINAS PESADAS, PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA MUNICIPAL DE MÁQUINAS E VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO – RS, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar. Pregão Presencial nº. 21/2026, o qual fica fazendo parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, **Independentemente de Anexação ou Transcrição.**

1.2 O preço contratado, as especificações do objeto, as quantidades dos produtos, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Sub item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
07		01	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PEÇAS DE AR CONDICIONADO	72.900,00	71.072,04
	1	137,4586	H	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA MANUTENÇÃO DE VANS, MINIVANS E UTILITÁRIOS. DESCRIÇÃO: CONSERTO, MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO DOS VEÍCULOS, RECARGA DE GÁS E TODO SERVIÇO QUE É CABÍVEL A UM PROFISSIONAL ESPECIALIZADO NA ÁREA.	130,00	17.869,62
	2	0,9963	UN	PEÇAS PARA AR CONDICIONADO GERAL DE VANS, MINIVANS E UTILITÁRIOS. PREÇO DAS PEÇAS: PERCENTUAL (%) DE DESCONTO SOBRE A TABELA DE PREÇOS DO SISTEMA TRAZ VALOR: **11% DE DESCONTO**.	53.400,00	53.202,42
08		01	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PEÇAS DE AR CONDICIONADO	79.600,00	79.557,28
	1	200	H	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA MANUTENÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS, ÔNIBUS E CAMINHÕES. DESCRIÇÃO: CONSERTO, MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO DOS VEÍCULOS, RECARGA DE GÁS E TODO SERVIÇO QUE É CABÍVEL A UM PROFISSIONAL ESPECIALIZADO NA ÁREA.	131,00	26.200,00
	2	0,9992	UN	PEÇAS PARA AR CONDICIONADO GERAL DE MICRO-ÔNIBUS, ÔNIBUS E CAMINHÕES. PREÇO DAS PEÇAS: PERCENTUAL (%) DE DESCONTO SOBRE A TABELA DE PREÇOS DO SISTEMA TRAZ VALOR: **11% DE DESCONTO**.	53.400,00	53.357,28

1.3 Conforme Art. 83 da Lei 14.133/2021, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

1.1.1 - Não será considerado como hora trabalhada o deslocamento do funcionário da oficina, de seu local de trabalho até o local onde o veículo/máquina se encontram. Não podendo deste modo, ser cobrado o deslocamento.
1.1.2 - A manutenção de ar condicionado/elétrica geral, abrangerá todos os componentes, peças e serviços de manutenção preventiva e corretiva.
1.1.3 - Entende-se por valor de referência da hora/homem, o valor que a administração se propõe a pagar por hora efetivamente trabalhada na realização dos serviços.
1.1.4 - Existem veículos/máquinas que ainda estão em período de garantia, neste caso possíveis manutenções poderão ser feitas em Agência e Concessionária autorizada, afim de não comprometer a garantia dos veículos/máquinas.
1.1.5 - Caso o município adquira veículos/máquinas no decorrer da vigência da ata, poderá se valer desta licitação para as suas manutenções preventivas e corretivas.
1.1.6 - Em casos onde os veículos/máquinas necessitem passar por grande reforma corretiva, poderá a Administração somente contratar os serviços de diagnóstico, “check list” das peças e seus respectivos códigos e laudo de tudo o que precisa ser reformado; afim de com base nessas informações o Município abra processo licitatório exclusivo para aquela reforma.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
2.1 A validade da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura desta, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme Art. 84, da Lei Federal n. 14.133/21.
2.2 Em cada prestação de serviço decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial nº 21/2026, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.
2.3 Quando da prorrogação da validade da ata de registro de preços, poderá haver renovação dos quantitativos registrados até o limite do quantitativo original, desde que seja comprovado o preço vantajoso, devendo o ato da prorrogação indicar expressamente o prazo e o quantitativo renovado (PARECER n. 00453/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO/ATA
3.1. A execução do objeto da presente ata terá o acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação através do Servidor Sr. **Gustavo Marafon dos Santos, Diretor do Departamento de Frotas,** da Secretaria Municipal de Obras, responsável pela frota de veículos e máquinas do município, ou quem vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DO CONTRATO/ATA
I - A partir da assinatura deste instrumento, a contratada se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.
II - A existência do contrato/ata não obriga a Administração a firmar contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de outras licitações para aquisição do objeto licitado, sendo assegurada a contratada preferência em igualdade de condições.
III - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a retirada da nota de empenho ou recebimento da ordem de fornecimento, o que ocorrer primeiro.

IV – A contratada fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a critério da Administração.
V - Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente contratado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Administração tomará as seguintes providências:
a) convocará a contratada visando à negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados no mercado;
b) frustrada a negociação, a contratada será liberada do compromisso assumido; e
c) convocará os licitantes remanescentes participantes do certame licitatório que originou a presente ata, em sua ordem de classificação por menor preço, visando igual oportunidade de negociação.
VI - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços contratados, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
a) liberar a contratada do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
b) convocar os demais licitantes visando igual oportunidade de negociação;

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente ata, serão alocados quando da emissão das notas de empenho, nas respectivas dotações orçamentárias previstas no orçamento municipal.
PA: 2059 – 3390.30.39.00.00.00 – Material Para Manutenção de Veículos / RV: 1500.0001
PA: 2059 – 3390.39.19.00.00.00 – Manutenção e Conservação de Veículos / RV: 1500.0001
PA: 2061 – 3390.30.39.00.00.00 – Material Para Manutenção de Veículos / RV: 1500.0001
PA: 2061 – 3390.39.19.00.00.00 – Manutenção e Conservação de Veículos / RV: 1500.0001
PA: 2046 – 3390.30.39.00.00.00 – Material Para Manutenção de Veículos / RV: 1500.0020
PA: 2046 – 3390.39.19.00.00.00 – Manutenção e Conservação de Veículos / RV: 1500.0020
PA: 2043 – 3390.30.39.00.00.00 – Material Para Manutenção de Veículos / RV: 1500.0020
PA: 2043 – 3390.39.19.00.00.00 – Manutenção e Conservação de Veículos / RV: 1500.0020
PA: 2012 – 3390.30.39.00.00.00 – Material Para Manutenção de Veículos / RV: 1500.0040
PA: 2012 – 3390.39.19.00.00.00 – Manutenção e Conservação de Veículos / RV: 1500.0040

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO
6.1 Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.818/2018 após a prestação dos serviços e fornecimento das peças, acompanhados dos documentos fiscais devidamente liquidados pelo referido setor responsável, mediante apresentação de relatório de atividades (o relatório deve informar a data em que o serviço foi realizado, quais os serviços prestados e o local/parte do veículo ou da máquina em que foram executados).
6.2 No preço contratado deverão estar incluídos todo e qualquer custo, frete, inclusive impostos diretos e indiretos, taxas, lucro, reserva técnica, obrigações trabalhistas e previdenciárias e outros que venham a incidir sobre o objeto desta Ata.
6.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.
6.4 O não pagamento da Nota fiscal/fatura, em caso de atrasos injustificados, será devido o IPCA acumulado no período respectivo, ou outro índice que vir a substituí-lo, e como compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, o percentual isolado de multa de 0,1% sobre a parcela objeto do atraso. Não se aplica o presente, em caso de atrasos justificados, ou por ausência de correta prestação do serviço, problemas na entrega do objeto, ou descumprimento da ata.
6.5 O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.
6.6 O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes desta Ata.

6.7 Caso a contratada não seja optante do Simples Nacional, imune ou isenta, estará sujeita a retenção de IR – Imposto de Renda de acordo com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234/2012, observados os percentuais definidos nos anexos da referida Instrução Normativa. Desta forma, a nota fiscal deverá ser emitida em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 2012, sob pena de não aceitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

7.1 O preço dos serviços (mão de obra) contratados, poderão ser sofrer reajustes a cada período de 12 (doze) meses, pelo índice oficial do IPCA/IBGE ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

7.2 Tendo em vista a previsão do art. 92 da Lei nº 14.133/21, fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, ou da retratação da variação efetiva do custo de produção, devendo para tanto ser encaminhado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido, sendo admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, protocolado no setor de Protocolo Geral da Prefeitura, endereçado ao órgão gerenciador da Ata.

7.3 O realinhamento não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço de custo e o preço originalmente constante na proposta, bem como, o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

7.4 O pedido de realinhamento dos preços praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos outros fornecedores participantes da licitação, podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

CLÁUSULA OITAVA – DA SOLICITAÇÃO, DO PRAZO DE ENTREGA, RECEBIMENTO E GARANTIA

8.1 Os serviços e as peças serão adquiridos conforme necessidade, mediante solicitação emitida pelo Município, observando-se o prazo não superior a 05 (cinco) dias para o término dos serviços conforme descritivo do objeto e, caso haja necessidade, o prazo poderá ser prorrogado com prévio aviso, se autorizado pela CONTRATANTE e o prazo de início conforme previsto no descritivo do objeto.

8.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da empresa CONTRATADA, pela perfeita execução da ata.

8.3 A garantia dos serviços e produtos no prazo mínimo aqui estipulado consiste na prestação, pela empresa, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações).

8.4 Durante este período, as substituições decorrentes da garantia deverão ser realizadas pela empresa, sem ônus para o Município, de forma imediata.

8.5 Incumbe a contratada o ônus da prova da origem do defeito.

8.6 Durante este período, as substituições decorrentes da garantia deverão ser realizadas pela contratada, sem ônus para o Município, de forma imediata.

8.7 Quando da entrega dos materiais/serviços, e aprovação plena quanto a todas as condições legais e contratuais, e consequente aprovação, será dada, o recebimento definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação do pleno e total cumprimento do objeto/ata. Será emitido Termo de Recebimento Definitivo, por servidor ou comissão, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei.

8.8 O prazo de garantia dos produtos/serviços, contra vício(s), defeito(s) de fabricação, imperfeições, bem como desgastes anormais dos mesmos, suas partes e acessórios, não poderá ser inferior a 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do recebimento definitivo.

8.9 Durante este período, os reparos e substituições decorrentes da garantia deverão ser realizados pela empresa, sem ônus para o Município, com prazo de atendimento de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, a contar da hora da comunicação.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES/OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes desta Ata, do edital, do termo de referência, Leis e Normas técnicas afetas ou que disciplinam o objeto, inclusive quanto a normas de ordem ambiental, e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

I - A Contratada deverá dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção, bem como para acondicionar e manter seguros os bens de propriedade do Município. A partir da entrega até a devolução, a Contratada se responsabilizará por furto, roubo ou quaisquer eventualidades que venham a trazer dano/prejuízo aos veículos/máquinas que estiverem sob sua guarda e responsabilidade, arcando com as devidas reparações e/ou ressarcimentos dos danos e prejuízos causados.

II - Os serviços deverão ser executados por profissionais capacitados, utilizando procedimentos técnicos recomendados pelos fabricantes dos veículos e equipamentos.

III - As peças fornecidas deverão ser obrigatoriamente novas, sem uso, genuínas ou originais de primeira linha ou peças de reposição que atendam integralmente à ABNT NBR 15296, não serão aceitas peças remanufaturadas, recondicionadas, recuperadas, usadas ou de procedência duvidosa.

IV - Todas as peças deverão possuir identificação do fabricante, número de lote quando existente e embalagem original.

V - Os preços das peças deverão ser obtidos exclusivamente mediante consulta à Tabela TRAZ VALOR vigente na data da elaboração do orçamento, sobre a qual incidirá o percentual de desconto registrado na Ata.

VI - Sempre que solicitado pela Administração, a contratada deverá apresentar relatório contendo código da peça, fabricante, valor constante na tabela, percentual de desconto, valor final.

VII - Antes da execução dos serviços deverá ser apresentado orçamento detalhado contendo descrição do defeito, relação das peças, quantidade, tempo estimado de mão de obra, valor das peças, valor da mão de obra, prazo previsto para conclusão. A execução somente poderá ocorrer após autorização expressa da Administração.

VIII - Todas as peças substituídas deverão ser devolvidas ao Município juntamente com o veículo, salvo quando a Administração dispensar expressamente tal obrigação.

IX - A contratada responderá integralmente pelos danos causados aos veículos ou máquinas decorrentes de erro de execução, utilização de peças inadequadas ou defeito na prestação dos serviços.

X - Os serviços deverão observar rigorosamente as normas técnicas dos fabricantes e demais normas brasileiras aplicáveis.

XI - A contratada deverá prestar garantia mínima de 6 (seis) meses tanto para a peça quanto para a prestação de serviços, a contar da data da entrega definitiva do veículo/máquina. Durante o período de garantia, a Contratada ficará obrigada a efetuar, às suas expensas (inclusive as despesas de deslocamento, estadia, alimentação, etc.), o reparo por qualquer serviço ou peça que apresente defeito.

XII - Caso seja constatado defeito decorrente da execução dos serviços ou das peças utilizadas durante o período de garantia, a contratada deverá realizar os reparos necessários sem qualquer custo para o Município.

XIII - Todos os custos relativos à retirada, transporte, desmontagem, montagem, testes e reinstalação correrão por conta da contratada.

XIV - A contratada deverá manter canal permanente de comunicação para atendimento das solicitações emitidas pela Administração.

XV- É vedada a subcontratação dos serviços, salvo autorização formal da Administração.

XVI - A contratada deverá observar todas as normas ambientais relativas ao armazenamento, manipulação e destinação de resíduos, óleos lubrificantes, filtros, graxas e demais materiais provenientes dos serviços executados.

XVII - A empresa será responsável por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, inclusive transporte, ferramentas, equipamentos, mão de obra, tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais.

XVIII - Os serviços objeto desta licitação deverão ser prestados na área de abrangência do território do município, ou seja, as oficinas mecânicas prestadores dos serviços dos licitantes deverão estar ou ser instalados no território do município de Rodeio Bonito/RS.

XIX - Os serviços serão classificados em dois critérios:

a) **URGENTE:** atendimento no local onde se encontra o veículo com pane em prazo não superior a 2 horas, um profissional autorizado deverá estar no local para realizar avaliação. Caso o veículo seja levado pela administração até a sede da oficina contratada, deverá a vencedora priorizar os veículos da frota municipal iniciando sua avaliação em prazo não superior a 1 (uma) hora. Em havendo mais de um veículo simultâneo do município na oficina, será priorizado veículos da Secretaria da Saúde, salvo ordem do contratante para priorizar outro.
b) **SERVIÇO PROGRAMADO:** entende-se por aquela manutenção preventiva a qual deverá ser agendada pela administração e a contratada terá prazo de até 48 horas para apresentar relatório de estado e conservação do veículo.
XX - Da descrição dos serviços:
c) Contratação de Oficina para: Realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos leves e máquinas pesadas, movidos a gasolina, óleo diesel, bicombustível ou a etanol, integrantes da frota da Prefeitura do Município de RODEIO BONITO/RS. A manutenção preventiva e de revisão ocorrerá a critério da Contratante, e compreenderá basicamente na substituição de componentes com vida útil pré-determinada, tais como: óleo, elemento de filtros, correias, velas pastilhas de freio. A manutenção corretiva compreende todos os reparos necessários aos defeitos ocorridos como quebra de componentes e desgastes prematuros.
d) Os serviços contratados deverão compreender: Serviços mecânicos e elétricos em geral em veículos leves e máquinas pesadas: montagem, reparo, substituição: assistência e reparo em sistema elétrico e de ar condicionado, Substituição e instalação de peças, componentes e acessórios, bem como todo e qualquer serviço de reparo para pleno funcionamento do veículo.

XXI - Das Peças:
e) A empresa ficará responsável pelo fornecimento das peças necessárias para o conserto dos respectivos veículos ou máquinas.
f) O fornecimento das peças ficará baseado no desconto ofertado nos preços das peças da tabela do Sistema TRAZ VALOR (TABELA TRAZ VALOR), que será contratada pelo município para acesso ao banco de dados de preços de peças. Caso a peça necessária para o conserto/manutenção não esteja na relação da tabela do Sistema, o município fará a sua aquisição mediante ao menos três orçamentos, bem como poderá utilizar-se da ferramenta de pesquisa e comparação de preços chamada “Banco de Preços”.
g) Serão admitidas peças novas, sem uso, genuínas, originais de primeira linha ou peça de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original (ABNT NBR 15296).
h) Entende-se por PEÇAS ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, para fins do objeto deste edital, todos os componentes fabricados por fornecedores que abastecem as montadoras e também distribuídas diretamente no mercado varejista (autopeças), sendo assim fica determinado que este produto seja inteiramente novo sem que tenha passado por qualquer processo de reciclagem, por recondicionamento ou remanufatura com a marca registrada e embalada na caixa original.
i) Entende-se por PEÇA GENUÍNA o produto utilizado com homologação da montadora para a linha de montagem, ou seja, com a chancela estampada no produto e na embalagem da montadora, determinando que este produto tenha sido aprovado pelo controle de qualidade e seja inteiramente novo sem que tenha passado por qualquer processo de reciclagem, recondicionamento ou remanufatura.
j) Entende-se por PEÇAS PADRÃO ABNT NBR 15296 aquelas que possuam as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade daquelas produzidas pelos fabricantes das peças originais.
k) Situação está que deverá ser analisada previamente e individualmente pelo MUNICÍPIO que poderá ou não aceitar tais peças.CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO.
XXII - A execução ocorrerá conforme necessidade da Administração durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.
XXIII - Os serviços serão solicitados mediante Ordem de Serviço emitida pelo fiscal da Ata de Registro de Preços.
XXIV - Após o recebimento do veículo ou máquina, a contratada terá prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar orçamento detalhado.
XXV - Nenhum serviço poderá ser iniciado sem autorização formal da Administração.

XXVI - Após autorizada a execução, os serviços deverão ser concluídos no prazo constante do orçamento aprovado, observado o limite máximo definido pela Administração.
XXVII - Em casos de indisponibilidade comprovada de peças, os prazos poderão ser prorrogados mediante justificativa aceita pelo Município.
XXVIII - Concluído o serviço, a contratada comunicará a Administração para realização da vistoria.
XXIX - O recebimento provisório ocorrerá mediante conferência dos serviços executados.
XXX - O recebimento definitivo ocorrerá após verificação da qualidade dos serviços, funcionamento do equipamento e conferência das peças aplicadas.
XXXI - Caso sejam constatadas irregularidades, a contratada deverá promover os reparos necessários sem qualquer ônus ao Município.
XXXII - Todas as peças substituídas permanecerão à disposição do Município para conferência.
XXXIII - Os veículos entregues para a execução de serviços e manutenção dos veículos, bem como as peças que serão utilizadas para manutenção dos mesmos, ficarão sob total responsabilidade da CONTRATADA, até que seja efetivada a devolução no ato da entrega do veículo já reparado, sendo que a CONTRATADA é responsável pelo ressarcimento de quaisquer despesas que vierem a ocorrer, bem como por qualquer dano, multa ou infração de trânsito no período em que o(s) veículo(s) estiver(em) sob a sua guarda, inclusive no que concerne à parte de acessórios obrigatórios, quais sejam: pneu/roda sobressalente, triângulo, extintor de incêndios, chave de roda, macaco, ferramental e outros objetos e acessórios listados por ocasião da entrega.
XXXIV - Permitir a entrada em suas dependências, do Fiscal da CONTRATANTE, do Secretário Municipal ou do motorista do veículo, para acompanhamento dos serviços, bem como para a análise das avaliações propostas, assim como avaliação técnica dos locais e das condições gerais, a fim de assegurados padrões de qualidade esperado pela CONTRATANTE e exigidas no edital; assegurar facilidade da comunicação através de telefone e e-mail, e/ou outros meios de comunicação disponíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
I - Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, nas condições estabelecidas neste instrumento.
II - Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital e Ata, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas.
III - Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias.
IV - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Edital de Licitação e o Termo de Referência, bem como do Termo de Ata, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma.
V - Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução da referida Ata, alertando o executor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade da Contratada.
VI - Esclarecer as dúvidas e indagações da Contratada, por meio da fiscalização da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E FISCAIS
Á CONTRATADA caberá:
I - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
II - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da contratante..
III - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao fornecimento, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
Parágrafo único. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta

contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS/ PENALIDADES

12.1 - A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
I - dar causa à inexecução parcial da ata;
II - dar causa à inexecução parcial da ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total da ata;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar a ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
XII - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
XIII - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
XIV - deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
XV - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos
XVI - recusar-se, sem justificativa, a assinar a ata ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
XVII - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
XVIII - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 13.1 deste, as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
III - impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 12.2. do presente poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

12.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da ata com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 12.2 do presente.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6. A aplicação das sanções previstas no item 12.2. deste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.7. Na aplicação da sanção prevista no item 12.2, alínea “b”, do presente, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
12.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
12.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
12.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
12.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
II - pagamento da multa;
III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
12.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 10.2 do presente exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
12.14. Na aplicação das sanções serão considerados:
I - natureza e a gravidade da infração cometida.
II - as peculiaridades do caso concreto
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EFICÁCIA
A presente Ata somente terá eficácia, depois de assinada e publicado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL
14.1 - O Contratante poderá rescindir administrativamente a presente Ata, nas hipóteses previstas nos artigos 137, da Lei 14.133/2021, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.
Parágrafo Único: a presente ata não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.
14.2. A ata será rescindida de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:
I - Falência ou liquidação da CONTRATADA;
II - Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução da ata;
III - Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes da ata sem a autorização do Município;
IV - Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
V - Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

14.3. A rescisão da ata unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, **sem** prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:
I) Assunção imediata do objeto da ata, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos desta Ata, serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei n° 14.133/2021, lei 10.520/2002, Código Civil, Código de Defesa do Consumidor e ainda a par de legislação especifica atinente ao objeto contratado, sejam originados de norma legal ou regulamentar pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO
Esta Ata, está plenamente vinculada ao EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 21/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente Ata.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam a presente ata através de assinatura eletrônica nas formas previstas, conforme a Lei 14.063/2020 dispensada a assinatura de testemunhas nos termos do Parágrafo 4°, Art. 784 da Lei Federal 13.105/2015, Código de Processo Civil.

Rodeio Bonito/RS, 29 de outubro de 2026.

PAULO DUARTE:34437282191
Assinado digitalmente por PAULO DUARTE:34437282191
DN: cn=PAULO DUARTE:34437282191, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=presencial, email=MOISESTOMAZONI@YAHOO.COM.BR
Data: 2026.10.29 10:14:52 -03'00'

PAULO DUARTE
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br
FABIANO NOVELLO
Data: 03/11/2026 15:52:03-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FABIANO NOVELLO ME
CNPJ Nº 06.994.031/0001-91
PROMITENTE FORNECEDORA

Documento assinado digitalmente
gov.br
GUSTAVO MARAFON DOS SANTOS
Data: 29/10/2026 14:16:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Gustavo Marafon dos Santos
Fiscal/Responsável pela Ata

LEONARDO ZATTI
Assinado digitalmente por LEONARDO ZATTI
DN: cn=LEONARDO ZATTI, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=ADVOGADO, email=leonardozatti1@gmail.com
Data: 2026.10.29 10:15:08 -03'00'

De acordo em data supra.
Leonardo Zatti
OAB/RS 125.423
Assessoria Jurídica.